Lei n°102/99 de 11 de maio de 1999.

Institui Programa Social para Recuperação de Moradias Populares.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender às famílias carentes do Município é criado um Programa Social para Recuperação de Moradias Populares no intuito de melhorar suas condições de vida.

Art. 2° - O Programa será desenvolvido com as seguintes atividades:

 I — cadastramento .de famílias a serem atendidas;

 II estudo individual de casos para enquadramento nos pré- requisitos do programa;

 III acompanhamento dos projetos desenvolvidos;

 IV — visitas domiciliares; -

 V — orientações educativas de promoção à saúde e bem estar das famílias beneficiadas;

 VI — organização de mutirões;

 VII. .financiamento do projeto após prévio estudo da Assistência Social e Seção de Obras.

Art. 3° - A Divisão de Obras e serviços Urbanos da Prefeitura, verificará as reais condições da moradia cadastrada, intervindo a favor ou contra o atendimento de acordo com as condições da mesma. .

Parágrafo 1° - A intervenção de que trata este artigo far-se-á através de relatório assinado pelo Chefe da Divisão.

Parágrafo 2° - No relatório deverá constar o valor a ser gasto em cada casa recuperada.

Art. 4°-- Para atendimento do usuário é necessário relatório social que constará do processo, definindo a condição de carência da família a ser beneficiada pelo Programa.

Art. 5° - O Programa será financiado com verbas do próprio orçamento da Prefeitura Municipal, podendo receber doações individuais e recursos repassados por entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

 Santa Bárbara do Monte Verde, 11 de maio de 1999.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal